# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

_		,		
Su	m	а	rı	O

RESULTADO - ANÁLISE DAS AMOSTRAS	2
FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE	
CAÇAPAVA - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	3
DECRETO № 5136 DE 10 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A	
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES,	
AUTORIZADA PELA LEI № 6233, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.	4
ERRATA - PORTARIA N.º 275/RH, DE 24 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA N.º 290 A 295/RH, DE 30 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA N.º 297 A 308/RH, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.	14
LEI № 6240, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025 - PROJETO DE LEI №	
01/2025 - DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE ANISTIA 2025" E DÁ	
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	26

### **Diário Oficial**

**FEVEREIRO DE 2025** 

Edição nº 502-A/2025

### **Expediente**

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme Lei Municipal nº 5819, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava CNPJ: 45.189.305/0001-21

**Endereço**: Rua Cap. Carlos de Moura,

243

Telefone: (12) 3654-6600 Site: https://cacapava.sp.gov.br

Câmara Municipal de Caçapava CNPJ: 48.408.496/0001-63 Endereço: Praça da Bandeira, 151 Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

CNPJ: 50.453.703/0001-43
Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos,
63 - Centro, Caçapava/SP - CEP:

12281-450

Telefone: (12) 3654-8800

**E-mail**: comunicacao@fusam.com.br



ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### **DECISÃO ANÁLISE DAS AMOSTRAS**

Processo Administrativo: 9408/2024 Pregão Eletrônico: 075/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de detecção, medição e registro de imagens de excesso de velocidade, avanço da fase vermelha do semáforo e parada sobre faixa de pedestres contemplando o controle operacional e estatístico, contagem volumétrica e anel de segurança, lavratura de infrações por meio do sistema de vídeo monitoramento de Caçapava/ SP

Com base na análise das amostras apresentadas tempestivamente pela licitante Consórcio Forte Ipiranga, composto pelas empresas Talentech Tecnologia Ltda e Sinalizadora Paulista Construção e Sinalização Ltda., todos os equipamentos e sistemas foram apresentados conforme solicitado do Termo de Referências, quais sejam:

Equipamento de Fiscalização de Excesso de Velocidade do Tipo Fixo; Sistemas de Gestão de trânsito; Sistema para análise de ações criminais; Sistema de infrações por videomonitoramento; Câmera PTZ Sistema para lavratura de infrações por videomonitoramento Sistema integrador para cidades inteligentes Painel de mensagens variáveis

Conforme decisão da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, após análise das amostras apresentadas, foi constatado o atendimento a todos os requisitos técnicos exigidos pelo termo de referência. Assim, todos os equipamentos e sistemas foram considerados APROVADOS.

Diante da aprovação das amostras, informamos que a sessão será retomada no dia 07/02/2025 (sexta-feira) às 09h30 para continuidade do certame.

Caçapava, 05 de fevereiro de 2025

Comissão Permanente de Licitação

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP FONE – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21



































#### Publicar em Jornal DOM

### FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 001/2025 - Dispensa de Licitação nº 001/2025 -

**Modalidade:** Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – **CNPJ:** 50.453.703/0001-43

#### **Contratadas:**

- 1. **Brasil Farmaon Medicamentos Farmacêuticos Ltda,** vencedora dos itens: 02, 03, 05, 06, no valor global de **R\$ 691,30 (Seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos)**;
- 2. **FeF Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda,** vencedora dos itens: 04, 08, no valor global de **R\$ 1.144,00 (Hum mil, cento e quarenta e quatro reais)**;
- 3. Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, vencedora dos itens: 01, 07, 09, 10, 11 no valor global de R\$ 11.275,08 (Onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos);
- 4. **Cirurgica Al-Styn Ltda,** vencedora do item: 12 no valor global de **R\$** 13.068,00 (Treze mil, sessenta e oito reais).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Fonte: 92 - Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Despesa 285

Fonte: 01 - Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Despesa 221

Conforme propostas de preços apresentadas e acostadas aos autos dos processos em epígrafe.

Marcela Aparecida da Silva França - Presidente da FUSAM

Caçapava, 05/02/2025.



-ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 5136 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizada pela Lei nº 6233, de 26 de dezembro de 2024.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º e incisos I, III e IV do art. 7º da Lei nº 6233, de 26 de dezembro de 2024, em favor do órgão abaixo, os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.090.377,74 (Um milhão, noventa mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto:

12.10.00	FUSAM	– Fundação	de	Saúde	e	Assistência	do	
Município de Caçapava					1.090.377,74			

Artigo 2º - Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

> Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP FONE - PABX (12) 3654-6600 - CEP 12.280-050 - CNPJ 45.189.305/0001-21



































-ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 5136 DE 10 DE JANEIRO 2025

I	excesso de arrecadação (art. 43, § 1°, II, Lei 4.320/64), decorrente dos recursos:	
	05 –Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
	370-0000 - Grupo Assist. Financ. Complementar	663.000,00
П	superávit financeiro do exercício anterior (art. 43, § 1°, I, Lei 4.320/64), decorrente dos recursos:	
	91 - Tesouro	
	302-0000 – Atenção Média Alta Complex Amb. E Hospitalar	156.610,27
	92 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	302-0092 - Emenda Estadual 2022.051.34305	45.010,05
	302-0094 – Emenda Estadual 2022.088.39994	4.797,01
	302-0113 - Emenda Estadual 202.307.046.558	6.447,36
	302-0119 - Emenda Estadual 2023.057.50587	30.500,02
	94 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
	330-0000 - Saúde Serviços	49.210,99
	95 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
	302-0085 - Proposta 36000.4313202/02-200	4.219,96
	302-0132 - Portaria GM/MS 3590/23	9.432,08
	98 – Emendas Parlamentares Individuais – Leg. Municipal	
	302-0096 – Emenda Impositiva 2	121.150,00
	Total de recursos utilizados	1.090.377,74

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





































-ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 5136 DE 10 DE JANEIRO 2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Caçapava, 10 de janeiro de 2025

Anexos disponíveis no site: www.cacapava.sp.gov.br/publicacoes/editais

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA Prefeito Municipal

LUÍS CLAUDIO DE TOLEDO ARAUJO Secretário de Finanças

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21



































\_\_ Estado de São Paulo \_\_\_\_\_

### PORTARIAN.º 275/RH, de 24 de janeiro de 2025

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE

Designar a Sra. **Maria Benedita da Silva,** servidora municipal, cadastrada no CPF nº 138.383.258-77, para responder pelo emprego em comissão de **Chefe de Divisão da Administração de Receita**, durante o período de férias, da titular, sem prejuízo de suas atribuições e com direito à percepção do emprego substituído.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 24 de janeiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



\_ Estado de São Paulo \_

### PORTARIAN.º 290/RH, de 30 de janeiro de 2025

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE

Dispensar a pedido, a Sra. Mirian Paula de Lima, portadora do CPF: 433.835.968-42, do emprego permanente de Professor I-Substituto Temporário, que vinha exercendo na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29 de janeiro do corrente ano.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 30 de janeiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo \_\_\_\_\_

### PORTARIA N.º 291/RH, de 03 de fevereiro de 2025.

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Conceder a Sra. Juliana Pedrosa Faria Viana, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 341.400.478-01, ocupante do cargo permanente de Escriturária, a Função Gratificada de Chefe de Seção de Arquivo e Acesso a Informação, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, de acordo com a Reforma Administrativa, Lei nº 5989/2022, a partir desta data, revogando em todos os termos a portaria de nº248/RH de 21 de janeiro de 2025.

Município de Caçapava, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

### PORTARIA N.º 292/RH, de 03 de fevereiro de 2025.

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Conceder a Sra. **Fátima Maria Monteiro**, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 077.483.388-25, ocupante do cargo permanente de Telefonista, a Função Gratificada de **Chefe de Seção de Administração de Compras, lotado** na **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, de acordo com a Reforma Administrativa, Lei nº 5989/2022, a partir desta data, revogando em todos os termos a portaria de nº 151/RH de 10 de abril de 2023.

Município de Caçapava, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



\_ Estado de São Paulo \_

### PORTARIAN.º 293/RH, de 03 de fevereiro de 2025

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE

Admitir o Sr. **Kaique Augusto dos Santos**, portador do CPF nº 469.585.498-80, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Secretaria de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir desta data.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



)
---

### PORTARIAN.º 294/RH, de 03 de fevereiro de 2025

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE

Nomear o Sr. Alessandre Valente Ferreira, servidor municipal, cadastrada no CPF nº 118.807.938-73, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Administrativa do Desenvolvimento Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a Reforma Administrativa de 2022, ficando suspenso seu vínculo empregatício de Escriturário, nos termos da Lei Municipal nº 2728, de 05 de dezembro de 1990, a partir desta data, revogando em todos os termos a portaria nº 101/RH de 24 de janeiro 2023.

Município de Caçapava, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

### PORTARIA N.º 295/RH, de 03 de fevereiro de 2025.

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Conceder a Sra. Isabel Cristina Fonseca, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 118.263.498-20, ocupante do cargo permanente de Escriturária, a Função Gratificada de Secretário Executivo dos Conselhos, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a Reforma Administrativa, Lei nº 5989/2022, a partir desta data, revogando em todos os termos a portaria de nº 288/RH de 29 de janeiro de 2025.

Município de Caçapava, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo \_\_\_\_\_

### PORTARIA N.º 297/RH, de 03 de fevereiro de 2025.

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Conceder a Sra. Solange Correa Nascimento, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 226.027.358-09, ocupante do cargo permanente de Auxiliar de Serviços Gerais, a Função Gratificada de Chefe de Seção de Cadastro e Inspeção de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, de acordo com a Reforma Administrativa, Lei nº 5989/2022, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Município de Caçapava, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo \_\_\_\_\_

### PORTARIA N.º 298/RH, de 03 de fevereiro de 2025.

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 106/RH, de 02 de fevereiro de 2023, que nomeou o servidor municipal **Sr. Pierre Marie Galand Willemin,** cadastrada no CPF n.º 295.025.878-63, para exercer emprego em comissão de **Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica,** devendo o referido servidor retornar as suas atividades de origem, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

### PORTARIA N.º 299/RH, de 03 de fevereiro de 2025.

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Conceder ao Sr. Alcides Silva dos Santos, servidor municipal, cadastrado no CPF nº 216.495.218-98, ocupante do cargo permanente de Motorista, a Função Gratificada de Coordenador de Monitoria de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, de acordo com a Reforma Administrativa, Lei nº 5989/2022, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Município de Caçapava, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo \_\_\_\_\_

### PORTARIA N.º 300/RH, de 03 de fevereiro de 2025.

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Conceder a Sra. Eliana Kiyoko Kiyohara Porfírio, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 268.091.698-06, ocupante do cargo permanente de Escriturário, a Função Gratificada de Coordenador do Almoxarifado do Desenvolvimento Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a Reforma Administrativa, Lei nº 5989/2022, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Município de Caçapava, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

### PORTARIA N.º 301/RH, de 03 de fevereiro de 2025.

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Conceder ao Sr. **Evaldo Gomes,** servidor municipal, cadastrado no CPF nº 111.089.578-03, ocupante do cargo permanente de **Vigia**, a Função Gratificada de **Chefe de Seção de Vigilância, lotado** na **Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana**, de acordo com a Reforma Administrativa, Lei nº 5989/2022, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Município de Caçapava, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



lo
----

### PORTARIAN.º 302/RH, de 03 de fevereiro de 2025

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE

Nomear a Sra. Celia Maria Gonçalves de Mello, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 087.434.478-64, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Divisão de Vigilância Socioassistencial, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a Reforma Administrativa de 2022, ficando suspenso seu vínculo empregatício de Assistente Social, nos termos da Lei Municipal nº 2728, de 05 de dezembro de 1990, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Município de Caçapava, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo \_\_\_\_\_

### PORTARIA N.º 303/RH, de 03 de fevereiro de 2025.

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Revogar em todos os seus termos a portaria que nomeou a servidora municipal **Sra. Andreia Fernandes do Carmo,** cadastrada no CPF n.º 020.540.267-43, para exercer emprego em comissão de **Diretor do Departamento Vigilância e Rede Socioassistencial,** devendo a referida servidora retornar as suas atividades de origem, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo \_

### PORTARIAN.º 304/RH, de 03 de fevereiro de 2025

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE

Prorrogar a cessão a Justiça Eleitoral, sem prejuízo de suas atribuições, a Sra. **Idiane Dias de Souza**, servidora municipal, portadora do CPF: 187.637.398-95, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, até 27 de fevereiro de 2026, conforme processo 1403/2024.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo \_\_\_\_\_

### PORTARIAN.º 305/RH, de 03 de fevereiro de 2025.

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Prorrogar a cessão a Justiça Eleitoral, sem prejuízo de suas atribuições, o Sr. Renan Pereira de Araujo, servidor municipal, portador do RG nº 12.640.011-8, inscrita no PIS/PASEP sob nº 20773132044, lotado na Secretaria Municipal de Educação, até 03 de março de 2026, conforme Processo nº 1673/2022.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo \_\_\_\_\_

### PORTARIAN.º 306/RH, de 03 de fevereiro de 2025.

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Prorrogar a cessão a Justiça Eleitoral, sem prejuízo de suas atribuições, a Sra. Marcia Cristina Diogo da Silva, servidora municipal, portadora do RG nº 28.683.884-9, inscrita no PIS/PASEP sob nº 12488655491, lotada na Secretaria Municipal de Educação, até 17 de fevereiro de 2026, conforme Processo nº 1583/2023.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



\_ Estado de São Paulo \_

### PORTARIAN.º 307/RH, de 03 de fevereiro de 2025

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE

Dispensar a pedido, a Sra. Tânia Maria de Araújo Guimarães Kawahala, portadora do CPF: 071.317.948-13, do emprego permanente de Professor I, que vinha exercendo na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo \_

### PORTARIAN.º 308/RH, de 03 de fevereiro de 2025

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE

Dispensar, conforme Emenda Constitucional 103/2019, a Sra. **Suely Aparecida Santiago** cadastrada no CPF sob nº 046.397.558-80, do emprego permanente de **Professor I**, que vinha exercendo na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do § 14, do artigo 37, da Constituição Federal, a partir desta data.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 03 de fevereiro de 2025.

Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

### LEI Nº 6240, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

Projeto de Lei nº 01/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre o "Programa de Anistia 2025" e dá outras

providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI nº 6240

Art. 1°. Fica instituído no Município de Caçapava o "Programa de Anistia 2025" para todos os contribuintes, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, por meio da retirada de boletos à vista e parcelamento, no setor de atendimento ao cidadão ou por meio eletrônico no site do Município, no Portal do Cidadão.

**Parágrafo único.** O Programa de Anistia 2025 terá prazo de 06 de fevereiro até o dia 30 de junho de 2025.

Art. 2º. Os créditos tributários e não tributários consolidados em dívida ativa poderão ser pagos à vista ou parcelados, com redução de encargos moratórios, ou seja, juros e multas, excetuando-se a correção monetária, na forma e segundo a gradação estabelecida no Anexo desta Lei.

§ 1°. Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora, honorários e demais acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2°. Os acordos contrários ao Anexo desta Lei deverão seguir as normas estabelecidas na lei vigente.



\_\_Estado de São Paulo\_\_\_\_\_

 $\S$  3°. Serão considerados, para efeito desta Lei, todos os débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º. Para pagamento à vista, o contribuinte poderá retirar o boleto por meio eletrônico no Portal do cidadão ou presencial no Setor de Atendimento ao Cidadão de Caçapava e o vencimento será dentro do mês da solicitação.

Art. 4º. Optando pelo parcelamento, o contribuinte poderá solicitar por meio eletrônico no Portal do cidadão ou presencial no Setor de atendimento ao cidadão de Caçapava, sendo o vencimento da primeira parcela até 30 (trinta) dias da data do pedido, acrescidos das despesas judiciais municipais, se houver, e as demais parcelas serão nos meses subsequentes.

Art. 5°. Optando pelo pagamento misto, parte à vista e parte parcelado, a solicitação do parcelamento deverá ser por requerimento presencial, no Setor de atendimento ao cidadão de Caçapava, durante a vigência desta Lei, devendo apresentar o comprovante do pagamento à vista para que o parcelamento do restante do débito possa ser efetivado.

**Parágrafo único.** O vencimento da primeira parcela será até 30 dias da data do pedido, acrescidos das despesas judiciais municipais, se houver, e as demais parcelas serão nos meses subsequentes.

**Art. 6°.** O parcelamento de dívida acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o percentual da primeira parcela de qualquer parcelamento efetivado no período da anistia 2025, não obedecerão os critérios da Lei Municipal nº 3.739, de 30 de agosto de 1999, ou seja, o parcelamento será efetivado sem a exigência do bem de garantia ou declaração que não possui bem e a primeira parcela será o valor total dividido pela quantidade de parcelas solicitadas, acrescido apenas as custas judiciais, se houver.

**Art. 7º.** As custas judiciais do Estado (DARE) são de responsabilidade do contribuinte e poderão ser pagas no ato do pedido ou em momento oportuno, quando da solicitação da extinção do processo judicial, ou quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

**Art. 8º.** O contribuinte que já tiver excedido o número de parcelamento previsto na Lei Municipal nº 3739/1999 poderá fazer novo parcelamento no período da Anistia, conforme graduação de porcentagem de desconto estabelecida no anexo desta Lei.

Art. 9°. O contribuinte que, no curso de um parcelamento anterior a esta Lei, quiser quitar ou reparcelar o seu débito, dentro do prazo de vigência



Estado de São Paulo

deste Programa de Anistia 2025, poderá solicitar o cancelamento da confissão anterior e novo parcelamento ou boleto à vista com o percentual de redução dos encargos moratórios na forma e segundo a graduação de porcentagem de desconto estabelecida no Anexo desta Lei.

Art. 10. Havendo o descumprimento do acordo de anistia pelo sujeito passivo por atraso das parcelas por mais de 60 (sessenta) dias, o parcelamento será cancelado e perderá o direito do desconto, voltando a cobrança do seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período, podendo seu saldo ser imediatamente enviado para cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 11. A opção pelo pagamento à vista ou parcelamento nos termos de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia imediata a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante da importância indicada para compor o referido acordo.

**Art. 12.** As reduções obtidas por força de acordo de anistia nos termos da presente Lei não serão cumulativas com quaisquer outros beneficios vigentes no município.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer as normas complementares e editar formulários padrões necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 14.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 5 de fevereiro de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL



Estado de São Paulo

### **ANEXO**

## DAS REDUÇÕES DOS ENCARGOS MORATÓRIOS QUE PODERÃO SER OBJETO DA ANISTIA

Condição	Desconto nas multas e	
	juros	
A vista	100%	
Parcelamento	Desconto nas multas e juros	Parcela mínima
De 02 ate 12x	80%	R\$ 100,00
De 13 ate 24x	60%	R\$ 100,00
De 25 ate 48x	20%	R\$ 100,00
De 48 Ate 60x	Sem desconto	R\$ 100,00